Câmara Municipal de Rondonópolis

PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

UCCI – Controle Interno

Antonieta da Silva Araujo e Magno Pereira da Silva
Controladores/Auditores
Câmara Municipal de Rondonópolis – MT

PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

É o conjunto de atos preordenados e necessários para elaboração de iniciativas legislativas (Projetos de Lei, Emendas, Decretos e outros)

BASE LEGAL

✓ ***Constituição Federal - CFRB***
Art. 59 e seguintes - O processo legislativo compreende a elaboração de...

✓***Lei Complementar Federal 95/1998, alterada pela Lei Complementar 107/2001*** - *Dispõe sobre a* elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis...

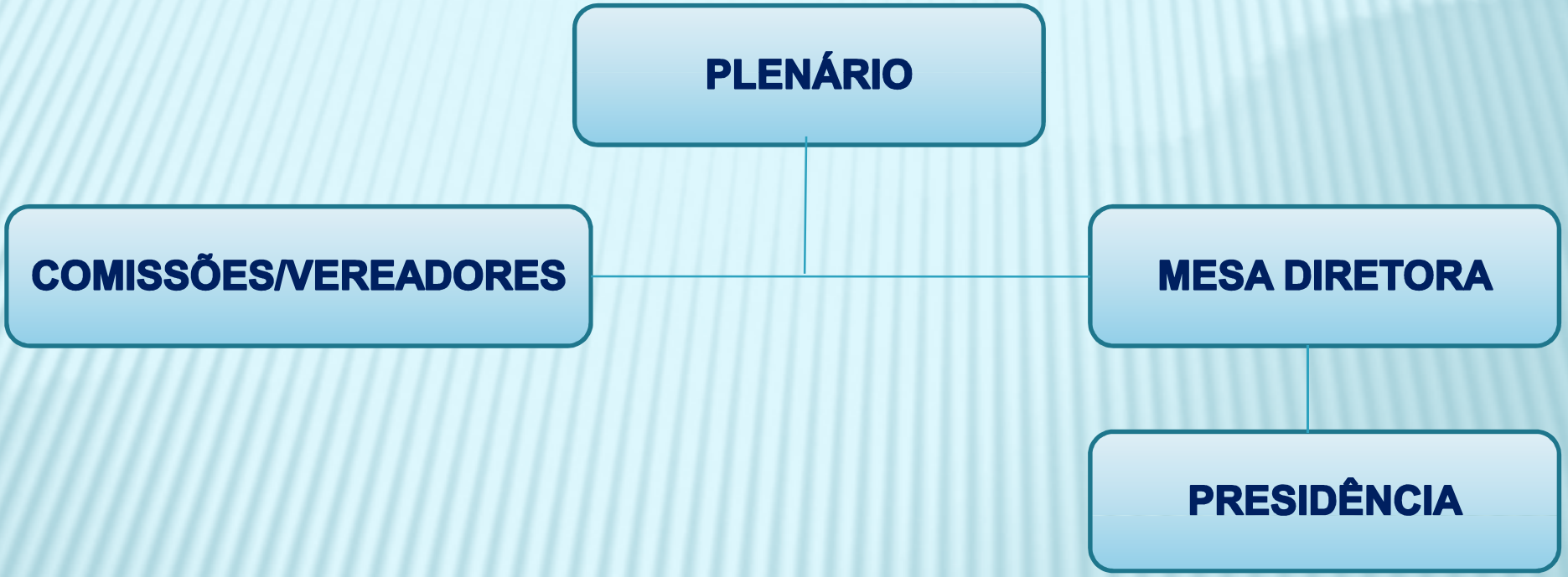
✓***Decreto Federal Regulamentar 4.176/2002 -*** Estabelece normas e diretrizes para a elaboração, a redação, a alteração, a consolidação das leis...

✓***Lei Complementar Estadual 06/1990, alterada pela Lei Complementar 438/2011*** - Dispõe sobre Processo Legislativo, a elaboração, a redação e a consolidação das leis.

✓***Lei Orgânica do Município***
Art. 55 e seguintes - O processo legislativo municipal compreende a elaboração...

✓***Resolução Câmara Municipal de Rondonópolis nº 376 e alterações.*** Dispõe sobre o Regimento Interno do Legislativo Municipal de Rondonópolis.

ORGANOGRAMA




MESA DIRETORA
PRESIDENTE
Ibrahim Zaher
1º VICE-PRESIDENTE
Mauro Campos
2º VICE-PRESIDENTE
Rodrigo Lugli
1º SECRETÁRIO
Thiago Silva
2º SECRETÁRIO
Aristóteles Cadidé

COMISSÕES PERMANENTES DE VEREADORES

- Constituição, Justiça e Segurança Pública
- Finanças e Orçamento
- Redação
- Educação, Cultura e Esporte
- Industria, Comércio, Turismo e Agricultura
- Obras, Transporte, Trânsito e Serviços Públicos
- Defesa do Consumidor e Meio Ambiente
- Saúde, Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos

DAS SESSÕES:

ORDINÁRIA – Toda Quarta-Feira

EXTRAORDINÁRIA – Convocada pelo Prefeito ou Presidente da Câmara.

SOLENES – Convocada pelo presidente em atos solenes cívicos, oficiais e entrega de títulos honoríficos.

ORDINÁRIA é distribuída em Pequeno, Grande Expediente e Ordem do dia

PEQUENO EXPEDIENTE - Momento da leitura da ata da sessão anterior, correspondências oficiais e novas proposições dos vereadores.

GRANDE EXPEDIENTE - Momento da Tribuna Livre para os Vereadores.

ORDEM DO DIA – Momento da votação das proposições (Projetos de lei, Projeto Decreto, Moções).

DAS PROPOSIÇÕES: (Art 150 RI)

Proposição – É toda matéria sujeita à deliberação do plenário.

✓Projetos
✓Requerimentos
✓Emendas
✓Moções
✓Indicações

Projeto de Lei – Regula toda matéria de competência da Câmara sujeita a sanção do prefeito. Sendo a iniciativa no executivo, legislativo e popular (5% eleitorado). Ex: Lei orçamentária, vedações a nomeações(ficha limpa).

Lei Ordinária

A lei ordinária é um ato normativo primário e contém, em regra, normas gerais e abstratas. Embora as leis sejam definidas, normalmente, pela generalidade e abstração ("*lei material*"), estas contêm, não raramente, normas singulares ("*lei formal*" ou "*ato normativo de efeitos concretos"*).

Exemplo de lei formal:

– Lei orçamentária anual (Constituição, art. 165, § 5º);

Lei Complementar

Com a lei complementar buscou o constituinte resguardar certas matérias de caráter paraconstitucional contra mudanças céleres ou apressadas, sem lhes imprimir uma rigidez exagerada, que dificultaria sua modificação.

A lei complementar deve ser aprovada pela maioria absoluta da Casa Legislativa e com numeração distinta.

Ex: Criação de distrito, instituição e modificação de regime jurídico, criação de comissão de licitação no município.

DAS PROPOSIÇÕES: (Art 150 RI)

Projeto Decreto Legislativo - é a proposição destinada a regular matéria interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara. Ex: Entrega de Titulo de Cidadão Rondonopolitano, Contas Anuais do Prefeito.

Projeto de Resolução - é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara. Ex. Regimento Interno, organização serviços administrativos.

Emenda - é a proposição apresentada, como assessória de outras e poderá ser:

I – supressiva, é a que manda suprimir em parte, ou no todo, o artigo, parágrafo ou do projeto;

II – substitutiva, é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou do projeto;

III – aditiva, é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou do projeto;

IV – modificativa, é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou , sem alterar a sua substância;

V – aglutinativa, é a que destina a juntar uma ou mais redações e/ou uma ou mais emendas estritamente com o mesmo conteúdo, tornando uma única emenda, com uma única redação.

DAS PROPOSIÇÕES: (Art 150 RI)

Requerimento – Escrito:
Para o Presidente – Justificar falta a sessão.
Para o Plenário – Convocar Secretários Municipais, pedir informações oficiais ao Prefeito Municipal.

Indicações - é a proposição que o Vereador ou Comissão sugere medida de interesse público aos poderes competentes. Ex: Pedido de asfalto, troca de lâmpada na praça, creche no bairro.

Moção - é a proposição que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando

TRAMITAÇÃO
PROCESSO LEGISLATIVO

Forma Regimental

PL - Projeto de Lei	Protocolo	Leitura Plenário	Comissões	Presidência Pauta Ordem Do dia	Votação Plenário	Sanção ou Veto Prefeito
Prazos	Primeira sessão ordinária	08 dias		Critério Presidência	15 dias	

Regime de Urgência

PDL – Projeto Decreto Legislativo	Protocolo	Plenário Votação Urgência	Comissões Parecer Verbal	Votação Plenário	Sanção ou Veto Prefeito
Prazos	Na sessão ordinária requerida	Imediato		15 dias	

ORGANIZAÇÃO INTERNA NA SESSÃO

- O Regimento Interno da Câmara Municipal disciplina o acesso no plenário na hora das sessões. Importantes ressaltar algumas:

✓Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário. (Art 130 RI)

✓A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, ou da Tribuna de Honra, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e outras, a critério da presidência. (Art 130 RI)

Os representantes credenciados da imprensa, emissora de rádio e televisão, terão lugar reservado para esse fim. (Art 130 RI)

✓Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 2 (dois) de cada órgão para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística. (Art 283 RI)

✓Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que apresente-se decentemente trajado; (Art 282 RI)

PROJETO DE LEI Nº DE 16 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Dia da Família Buscapé e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criada o Dia da Família Buscapé, a ser comemorada no dia 01 de Abril.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em 15 de Janeiro de 2013.

Assinatura

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de lei justifica-se em razão de que a referida família tem colaborado com a preservação da cultura do humor em nosso município.

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação da verba indenizatória e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Rondonópolis, verba de natureza indenizatória, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de ..., nos termos do § 11 do artigo 37 da Constituição Federal da República.

Parágrafo Único - A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos vereadores, em espécie, para o custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

Artigo 2º - Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador será levada em consideração a freqüência às sessões legislativas, descontando-se 1/8 (um oitavo) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar, até o limite de 03 (três) faltas injustificadas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em 15 de Janeiro de 2013.

Assinatura

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de lei justifica-se pela importância para o bom desempenho no efetivo exercício do mandato legislativo, propiciando mecanismo para dar celeridade nas ações parlamentar.

Assinatura

“Você nunca sabe que resultados virão da sua ação. Mas se você não fizer nada, não existirão resultados."

Autor: (Mahatma Gandhi)

Bibliografia

1 - Mato Grosso. Tribunal de Contas do Estado. Guia para implantação do Sistema de Controle Interno na administração pública / Tribunal de Contas do Estado —. Cuiabá: TCE, 2007.

2 - Sistema de Controle Interno. Jornada Técnica/ Oliveira, Ronaldo Ribeiro – Auditor Público Externo – Secretário-chefe da Consultoria Técnica – TCE/MT.

3 - Almeida, Marcelo Cavalcanti / ATLAS - Auditoria - Um Curso Moderno e Completo - texto, exemplo e Exercícios resolvidos – 7ª Edição 2010.

4 – Curso de extensão sobre Técnicas Legislativas – Eduardo Calmom de Almeida Cezar – ATAME Cursos e Pós-Graduação. 2012.

Sites:
http://www.planalto.gov.br
www.tce.mt.gov.br
www.tcu.gov.br
http://www.camararondonopolis.mt.gov.br

Câmara Municipal de Rondonópolis

Obrigado...